



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020/PPGED

Aprova as normas para Credenciamento, Recredenciamento e Oferta de Vagas de Docentes do Programa de Pós-graduação em Educação.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-graduação em Educação.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas para Credenciamento, Recredenciamento e Oferta de vagas de Docentes do Programa de Pós-graduação em Educação.

CONSIDERANDO a resolução vigente, em especial, a Resolução 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO a resolução vigente nº 09/2017/CONEPE que altera o Regimento do Programa de Pós-graduação em Educação;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Colegiado de Cursos, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 01. O credenciamento de docentes do PPGED será realizado através de edital específico a ser divulgado pela coordenação do PPGED após apreciação do Colegiado de Cursos.

Parágrafo Único: As solicitações de credenciamento respeitarão o estabelecido no edital, e serão apreciadas pelo Colegiado de Cursos do PPGED mediante:

- I. solicitação do pretendente, acompanhada do Currículo Lattes/CNPq, devidamente atualizado e comprovado, com produção acadêmica dos últimos 04 (quatro) anos, e termo de compromisso (Anexo I desta Instrução Normativa), declarando disponibilidade para ministrar aulas, orientar dissertações de mestrado e/ou doutorado, participar de reuniões e comissões do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe, sempre que for solicitado ou designado pelo Colegiado de Cursos do PPGED;
- II. encaminhamento ao programa da indicação da área de concentração e linha de pesquisa a que estará vinculado o docente;
- III. apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, de acordo com a linha de pesquisa à qual estará vinculado o docente. O projeto deverá estar registrado no Plano de Atividade Docente- PAD e no Currículo Lattes;
- IV. encaminhamento ao PPGED da documentação comprobatória da aprovação do respectivo departamento, no caso de docente da UFS; e
- V. apreciação do processo pelo Colegiado de Cursos do PPGED.

Art. 02º Para integrar o Corpo Permanente do Mestrado, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- ser Doutor em Educação ou áreas afins e contar, no mínimo, com 02 (dois) anos de titulação, salvo nos casos em que o pretendente tenha uma produção intelectual acima das exigências mínimas desta Instrução Normativa;
- I. ser responsável por, no mínimo, um projeto de pesquisa em Educação, registrado no PAD e no Currículo Lattes;
 - II. Apresentar até quatro produções, indicadas pelo docente no quadriênio, vinculadas à área da Educação, em periódicos científicos, livros, capítulos e verbetes, excluída a duplicidade do produto na forma de coautoria entre docentes do mesmo PPG, considerando: a) o mínimo de dois artigos em periódicos; b) não mais que dois produtos em livros ou capítulos de livro ou verbetes; b) sendo que destes, não mais que 1 (um) capítulo de livro ou verbete. c) no máximo 1 (um) desses produtos pode ser publicado em revistas científicas ou editora universitária vinculada à UFS.
 - III. Apresentar, no mínimo, uma publicação de artigo ou carta de aceite, em periódico científico Qualis A1 ou A2.
 - IV. Média de 300 pontos em quatro produções, indicadas pelo docente no quadriênio. Aos diferentes produtos será atribuída pontuação, conforme especificação utilizada na última avaliação quadrienal, apresentada no quadro que se segue:

Artigos em Periódicos 2014 a 2016		Artigos em Periódicos 2017 a 2020		Livros		Capítulos de Livros	
Estrato	Pontos	Estrato	Pontos	Estrato	Pontos	Estrato	Pontos
A1	100	A1	100	L1	250	L2	60
A2	85	A2	85	L2	180		
B1	70	A3	75	L3	130		
B2	55	A4	60	L4	30		
B3	40	B1	55	L5	15		
B4	25	B2	40				
B5	10	B3	25				
		B4	10				

Art. 03 Para integrar o Corpo Permanente do Doutorado, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. ser Doutor em Educação, ou áreas afins, e contar, no mínimo, com 05 (cinco) anos de titulação, salvo nos casos em que o pretendente tenha uma produção intelectual acima das exigências mínimas desta Instrução Normativa;
- V. ter, no mínimo, 02 (duas) orientações de Mestrado concluídas;
- VI. ser responsável por, no mínimo, um projeto de pesquisa em Educação, registrado no PAD, e no Currículo Lattes,
- VII. Apresentar até quatro produções, indicadas pelo docente no quadriênio, vinculadas à área da Educação, em periódicos científicos, livros, capítulos e verbetes, excluída a duplicidade do produto na forma de coautoria entre docentes do mesmo PPG, considerando: a) o mínimo de dois artigos em periódicos; b) não mais que dois produtos em livros ou capítulos de livro ou verbetes; b) sendo que destes, não mais que 1 (um) capítulo de livro ou verbete. c) no máximo 1 (um) desses produtos pode ser publicado em revistas científicas ou editora universitária vinculada à UFS.
- VIII. Apresentar, no mínimo, uma publicação de artigo ou carta de aceite, em periódico científico Qualis A1 ou A2.
- IX. Média de 300 pontos em quatro produções, indicadas pelo docente no quadriênio. Aos diferentes produtos será atribuída pontuação, conforme especificação utilizada na última avaliação quadrienal, apresentada no quadro que se segue:

Artigos em Periódicos 2014 a 2016		Artigos em Periódicos 2017 a 2020		Livros		Capítulos de Livros	
Estrato	Pontos	Estrato	Pontos	Estrato	Pontos	Estrato	Pontos
A1	100	A1	100	L1	250	L2	60
A2	85	A2	85	L2	180		

B1	70	A3	75	L3	130		
B2	55	A4	60	L4	30		
B3	40	B1	55	L5	15		
B4	25	B2	40				
B5	10	B3	25				
		B4	10				

Art. 04. Os docentes permanentes do PPGED deverão desenvolver atividades de ensino, extensão, pesquisa e orientação, ofertando, no mínimo, uma disciplina por ano, bem como comprometer-se em participar das reuniões e das comissões para as quais forem designados pelo Colegiado de Cursos, conforme termo de compromisso firmado em seu credenciamento.

§1º Os docentes colaboradores são obrigados a desenvolver apenas uma das atividades elencadas no *caput* deste artigo. O número de docentes colaboradores não poderá ser superior a 10% (trinta por cento) do total de professores do Corpo Permanente.

§2º Cada orientador poderá orientar um número máximo de 10 (dez) alunos, considerando-se os 02 (dois) níveis do Programa, e sua vinculação em mais de um Programa.

Art. 05. A cada 02 (dois) anos, a Coordenação do Programa realizará o credenciamento do corpo docente, mediante avaliação efetivada com base no registro de atividades de ensino, extensão, pesquisa e orientação no currículo lattes, submetendo o resultado à apreciação do Colegiado.

§1º O Colegiado de Cursos do PPGED constituirá uma comissão, composta por 03 (três) professores membros do corpo permanente de professores do PPGED para avaliar o currículo do corpo docente do Programa e um docente externo para auditar o processo de credenciamento e/ou credenciamento.

§ 2º Os integrantes do corpo docente que não satisfizerem às exigências prescritas por esta Instrução Normativa serão descredenciados.

§ 3º O docente poderá ser descredenciado por solicitação própria ou quando não deixar de preencher os requisitos exigidos pelos artigos 2º e 3º no quadriênio.

§ 4º O Programa descredenciará, mediante aprovação do Colegiado, o docente que não desenvolver atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou orientação no PPGED, por 03 (três) semestres consecutivos, salvo nos casos previstos na legislação.

Art. 06. A distribuição de vagas orientador/orientando priorizará os docentes que atenderem, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- I. disponibilidade do docente para receber novos alunos, conforme art. 4, § 2º desta Instrução Normativa;
- II. o número de vagas por orientador levará em conta o equilíbrio de distribuição entre os pares;
- III. produção científica mínima exigida nos artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa;
- IV. Produção científica em periódicos A1 e A2;
- V. Projeto de Pesquisa com financiamento, na modalidade de bolsa ou auxílio;

§1º Os Os docentes permanentes voluntários poderão ofertar o máximo de uma vaga por curso.

§ 2º Os docentes permannetes poderão ofertar mais de uma vaga nos processos seletivos para ingresso no curso de Doutorado, desde que tenham publicado um artigo em periódicos qualificados como *qualis* A1.

Art. 07. Os casos omissos e/ou transitórios nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado de Cursos do PPGED.

São Cristóvão, 10 de março de 2020.